

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.204630/2024-62

2. Descrição da necessidade

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme determina o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Em razão da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - foi publicada a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que estabelece em seu artigo 5º:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021".

No mesmo sentido dispõe a alínea “a” do item 2 do Ofício SEI Conjunto Circular nº 3/2024/CGRLOG /DIROFL/INSS, de 14 de fevereiro de 2024.

Os serviços que se pretende contratar são, atualmente, objetos do contrato nº 24/2022, processo 35014.232614/2022-06, regido pela Lei 8.666/1993.

Logo, para atender aos normativos citados, objetiva-se realizar nova contratação, que esteja de acordo com a Lei 14.133/2021, dos serviços de água encanada e esgotamento sanitário para o imóvel onde funcionam a Agência da Previdência Social de Barbacena e a Gerência Executiva de Barbacena, localizado na Rua Teobaldo Tolendal, nº 89, Centro, Barbacena – MG.

Importa ressaltar que os serviços que se pretende contratar são de natureza contínua, indispensáveis/necessários para a manutenção das condições higiênico-sanitárias das unidades do INSS. Se interrompidos, haverá o comprometimento da missão institucional e da execução de suas atividades finalísticas. Nesse sentido, é a definição apresentada pelo artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurado a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Por fim, a contratação não se encontra no rol de atividades cuja execução indireta é impedida, conforme art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Superintendência Regional do INSS Sudeste II / Setor de
Contratos de Concessionárias e Telefonia

Marcela Zanotelli Benfica

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando que, no que tange aos serviços públicos de fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, o INSS figura na condição de consumidor, os requisitos são definidos pela própria prestadora dos serviços.

Como se trata de contrato de adesão, a Administração Pública não tem prerrogativas de alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial. O Tribunal de Contas da União já tratou do assunto (Decisão 537/1999 – Plenário), concluindo que, quando for usuária de serviço público, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico.

Ademais, por se tratar de serviço de natureza continuada, sem possibilidade de escolha da empresa fornecedora (como será demonstrado no item 5 deste documento), é razoável que os serviços sejam prestados por prazo indeterminado, com fundamento no artigo 109 da Lei 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

No município de Barbacena existem duas prestadores dos serviços públicos de água encanada e esgotamento sanitário: o **SAS** (Serviço de Água e Saneamento, CNPJ 17.714.486/0001-22) e a **COPASA** (Companhia de Saneamento de Minas Gerais, CNPJ 17.281.106/0001-03).

Esta informação consta nos seguintes documentos:

1. Página 113 do documento intitulado “Diagnóstico do Sistema de Saneamento Básico”, obtido através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena: doc. SEI 16812474. (Fonte: https://www.barbacena.mg.gov.br/saneamento_basico/, acesso em 09/07/2024.)
2. E-mail do SINISA (Sistema Nacional de Informações em Saneamento): doc. SEI 16812442.

Quanto à prestação dos serviços pela COPASA e pelo SAS:

1. A COPASA se submete aos regramentos da ARSAE (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais). Por sua vez, o SAS se submete aos regramentos da ARISB (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais).
2. A ARSAE informou que “O contrato da Copasa prevê a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário apenas na região Noroeste do município de Barbacena.” (vide consulta realizada através da Lei de Acesso à Informação, doc. SEI 16812453)
3. A própria COPASA informou que não possui ponto de ligação de água no endereço onde funciona o INSS Barbacena (vide e-mail, doc. SEI 16812461).
4. Ademais, no próprio documento “Diagnóstico do Sistema de Saneamento Básico”, já citado, consta que (vide páginas 118 e 120, respectivamente):

“(…) a COPASA atua desde 2007 na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região noroeste (bairros São Pedro, Santo Antônio, Água Santa, Guarani, Santa Efigênia, Caminho Novo, Pontilhão, Grogotó, Santa Luzia, Novo

Horizonte, São Francisco, Vista Alegre, Caeté, Diniz I, Diniz II, Floresta, João Paulo II, Santa Edwiges, Santa Maria e Nove de Março) através do Contrato de Programa CP nº 9.994.623, com vigência até 2037."

"O SAS de Barbacena/MG é responsável pelos serviços de saneamento em todo o município, exceto Setor Noroeste, de responsabilidade da Copasa."

5. Considerando que o imóvel do INSS está localizado na região central do Município de Barbacena, conclui-se que a única solução possível para os serviços de água encanada e esgotamento sanitário é a contratação do **SAS**, CNPJ 17.714.486/0001-22.

6. Por fim, consta no doc. SEI 16812511, declaração do Diretor do SAS, segundo a qual o SAS está *"na qualidade de único fornecedor de água e coleta de esgoto na Rua Teobaldo Tolendal, nº 89, Centro de Barbacena/ MG, onde se localiza a Instituto Nacional de Seguro Social – INSS"*.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação dos serviços de água encanada e esgotamento sanitário para o imóvel onde funcionam a Agência da Previdência Social de Barbacena e a Gerência Executiva de Barbacena, localizado na Rua Teobaldo Tolendal, nº 89, Centro, Barbacena – MG, prestados em regime de monopólio pelo SAS (Serviço de Água e Saneamento), autarquia municipal inscrita no CNPJ 17.714.486/0001-22.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade e do valor da contratação consta no despacho SEI 16758390, de autoria da chefe do Setor LOG-CONC-SRSE-II.

Os serviços são, atualmente, objetos do contrato nº 24/2022, processo 35014.232614/2022-06. Foi apurada a média do consumo com base nas últimas 12 (doze) faturas recebidas.

Ainda, sobre a média apurada, foi acrescido um percentual de 20%, para o caso de ocorrer reajuste tarifário ou aumento no consumo.

Dito isso, o valor estimado para a contratação é de R\$ 1.783,04 (mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos) por mês e de R\$ 21.396,48 (vinte e um mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) por ano.

Ressalta-se, contudo, que os valores a serem efetivamente quitados serão aqueles faturados de acordo com a utilização do serviço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.783,04

Remetemo-nos ao despacho SEI 16758390 e ao item 7 deste documento, onde constam os valores mensal e anual estimado para a contratação.

Quanto às tarifas é importante ressaltar: conforme já dito, os serviços prestados pelo SAS são regulados pela ARISB (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais). O papel da agência reguladora é fundamental para serem evitados abusos na cobrança de taxas e para que os serviços sejam prestados com qualidade.

As tarifas cobradas pelo SAS se diferenciam de acordo com a categoria de usuários do serviço (social, residencial, comercial, industrial e pública). As tarifas em vigor, no momento da elaboração deste ETP, estão nos docs. SEI 16812585 e 16812601. (Fonte: <https://sas.barbacena.mg.gov.br/>, acesso em 09/07/2024.)

Conforme documento encaminhado pelo SAS (doc. SEI 16602449), o imóvel do INSS onde funcionam a APS/GEX Barbacena, é constituído por quatro economias que se enquadram nas categorias comercial ou industrial (segundo análise realizada próprio SAS).

Não se encaixa na categoria público porque esta categoria se aplica apenas a órgãos públicos municipais, conforme informação constante no e-mail, doc. SEI 16602449, e no artigo 14 do Decreto Municipal 8.784, de 14 de dezembro de 2020 (doc. SEI 16812502).

Contudo, o SAS informou: *"nosso regulamento está passando por um processo de revisão, e uma das questões em discussão é justamente a classificação das tarifas para órgãos públicos federais e estaduais. Caso haja alterações, o SAS realizará as devidas atualizações no cadastro."* (vide e-mail, doc. SEI 16602449). Diante disso, caso o SAS comunique a revisão na classificação das tarifas para órgãos públicos federais, tal informação será inserida no processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento de objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade, sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada (vide artigo 47 da Lei 14.133/2021).

Ocorre que, no presente caso, não há que se falar em parcelamento com esse fim (aumento da competitividade e economia de escala), já que se trata de contratação de empresa monopolista, prestadora de serviços públicos essenciais básicos, que se submete a regras de agência reguladora.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá necessidade de contratações interdependentes ou correlatas, já que o imóvel está adaptado e pronto para o recebimento dos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Houve inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual de 2024, aprovado pela DLLC-SRSE-II através do DFD 157/2023.

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília para o quadriênio 2024 - 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS Nº 33, de 21 de setembro de 2023.

Ademais, o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024 (Resolução CEGOV/INSS Nº 37, de 28 de dezembro de 2023) estabelece como ação *"Efetivar e manter o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS"*.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Cumprе ressaltar que os serviços almejados são insumos básicos: não há como as unidades funcionarem sem os serviços de água encanada e esgotamento sanitário.

Não haverá necessidade de investimentos por parte do INSS, como contratação de pessoal e aquisição de equipamentos.

A autarquia municipal prestadora dos serviços detém o conhecimento técnico necessário para a adequada execução.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias adequações do ambiente. As unidades já recebem os serviços e já possuem a infraestrutura necessária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que as unidades já estão adaptadas para o recebimento dos serviços (já possuindo a infraestrutura e as instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água, à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final dos esgotos sanitários), não há previsão de impactos ambientais decorrentes de novas adaptações, obras ou intervenções.

Importa ressaltar que, sendo os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário objetos de contrato de adesão, a Administração Pública não tem prerrogativas de alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial. O Tribunal de Contas da União já tratou do assunto (Decisão 537/1999 – Plenário), concluindo que, quando for usuária de serviço público, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico.

Dito isso, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, 6ª Edição, publicado em setembro/2023, prevê 4 passos para uma contratação sustentável:

1º PASSO:	Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;
2º PASSO:	Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3º PASSO:	Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4º PASSO:	Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos;

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, 6ª Edição, setembro/2023, página 30.

Analisando esses 4 passos, verifica-se: **I)** os serviços de fornecimento de água e saneamento básico são de natureza contínua, necessários/indispensáveis ao funcionamento das unidades; **II)** são amplamente regulados, devendo as distribuidoras seguir os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelas legislações pertinentes e pelas Agências Reguladoras a que estão submetidas; **III)** a análise do equilíbrio entre os princípios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade na escolha do fornecedor resta prejudicada devido ao regime de monopólio: não há como escolher

outro fornecedor; **IV)** contudo, não há impedimento de que a Administração Pública estimule medidas de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo e/ou reaproveitamento de resíduos no âmbito de suas unidades internas.

Importante ressaltar que a ARISB, agência reguladora a qual o SAS está submetido, estabelece, dentre outras regras de manejo ambiental, que os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender a requisitos das normas técnicas vigentes e das normas regulamentares pertinentes (vide Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB – MG - nº 134, de 07 de outubro de 2020, doc. SEI 16812577).

Por fim, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena consta a informação de que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) está em processo de revisão por meio de uma colaboração entre a Prefeitura Municipal de Barbacena, o SAS e o Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC).

“O Plano Municipal de Saneamento Básico é um instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa, que serve para nortear os trabalhos de desenvolvimento local, sendo fundamental para a otimização e aprimoramento dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e gestão de resíduos sólidos urbanos.” (Fonte: https://www.barbacena.mg.gov.br/saneamento_basico/, acesso em 10/07/2024.)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de serviço de natureza contínua, sem possibilidade de escolha do fornecedor e sem o qual se inviabiliza o funcionamento das unidades do INSS.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA RESENDE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:22:37.

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:47:07.

MARCELA ZANOTELLI BENFICA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 16:10:53.